



Município de  
**PALMEIRA**  
Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano

Ofício: 168/2023

Palmeira, 24 de Outubro de 2023

Exmo Sr.

Odair Sanson Junior,  
Presidente da Câmara Municipal  
Palmeira— PR.

**Assunto: Ata da Audiência Pública e Resolução deliberativa referente a redução da faixa non aedificandi**

Senhor Presidente,

A SMDU — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, vem através deste conceder a Ata da Audiência Pública e a Resolução deliberativa referente a redução da faixa non aedificandi.

Os documentos seguem anexos.

Atenciosamente,

ANDREZA SCHMIDT  
GONCALVES:09908  
138944

Assinado de forma digital  
por ANDREZA SCHMIDT  
GONCALVES:09908138944  
Dados: 2023.10.24 13:56:13  
-03'00'

ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES  
Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano

PROCOLO Nº 161, 2023

EM 24 10 23

Isabella Santos  
SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Ata Audiência Pública da Redução da Faixa Non Aedificandi-**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA-PR  
09/10/2023**

No dia 09 do mês de outubro do ano de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Palmeira-PR, foi realizada a Audiência Pública da Redução da Faixa Non Aedificandi, presidida pelo Arquiteto e Urbanista Murilo Orlando Malucelli Klas, e presentes participantes Ighor Alessandro Dombroski, Odair Sanson Junior, Gilberto Rogalski, Noel Muchinski, Gizieli Muchinski, Andreza S. Goncalves, Ana Paula Sant, Tereza de Paula, Ivonei P. Santos, Edilson C. W. Costa, Simone P. Melanski, Mario Cezar Camargo, Edilmar Franco.

Ighor iniciou a Audiência cumprimentando a todos os presentes.

Murilo se manifesta dizendo que recentemente a Câmara Municipal recebeu um projeto de lei e que foi estabelecido a necessidade de uma Audiência Pública que é parte integrante dos mecanismos de ações do Plano Diretor, e para ficar claro toda essa alteração das faixas não edificantes. Murilo realiza a apresentação de slides sobre tal assunto, expõe que no primeiro slide apresenta a importância das faixas de domínio e faixas não edificantes em rodovias, e cita que na Lei 13.913, de 2019 que permite aos Municípios legislarem sobre a redução dessa faixa de domínio, e resumidamente fala sobre que a faixa de domínio é a base de domínio público Federal, Estadual ou Municipal onde tudo o que tem ao longo dessa faixa é de responsabilidade das esferas públicas, faixa de domínio se institui onde toda vez que o Governo Federal ou Estadual necessitam de levar o desenvolvimento para uma determinada região, começam a abrir as rodovias e cita o exemplo da BR 277, PR 151 e a BR 376, vai abrindo rodovias e as pessoas que são atingidas por essas rodovias têm o direito de solicitar a desapropriação dessas áreas, quem tem que solicitar esse valor da desapropriação é o Proprietário, em resumo, esse dinheiro quando eles abrem uma rodovia fica 25 anos nos cofres públicos, ao longo desse período as pessoas que foram atingidas tem o direito de requer esses valores. As faixas de domínios são acompanhadas por uma faixa não edificante, sendo essas faixas não edificantes o assunto principal da Audiência. As faixas não edificantes foi instituída pela Lei 6766/79 e ela estabelece ao longo das rodovias, rios, enfim, faixas de torre de transmissão deve haver uma faixa de segurança, quando não pode ser utilizado por motivo nenhum, seria como o recuo obrigatório de um lote na cidade. A faixa não edificante é uma faixa de 15 metros de cada lado, que não é permitido qualquer atividade em relação a edificações, dependendo do decreto que é feito para essa definição, as faixas de domínio normalmente variam de 15 a 40 m para cada lado da rodovia, então 30 a 80 m equidistantes do eixo da rodovia e não pode haver nenhuma edificação porque vai bloquear uma vista, exemplifica que as pessoas que pegam bastante estrada podem perceber que ao longo da rodovia 277 foram retiradas todas as árvores nessa faixa não edificante, para permitir a visualização dessa, dando a segurança necessária, os conceitos técnicos foram retirados da resolução 7 de 2021 do DNIT, artigo segundo,

inciso sétimo e a faixa não edificantes é definida no artigo segundo também inciso 8, as faixas são administradas conforme hierarquia política federal estadual ou municipal, elas podem receber larguras diferentes que são definidas por decreto. A BR 277 especificamente ela foi alterada pelo decreto estadual em 71, que anterior a essa data de 71 ela era de 60 m e passou para 80 m, 40 m para cada lado da faixa central da rodovia, o DNIT permite a utilização dela, desde que devidamente solicitada a utilização, qualquer ação que vá acontecer ao longo da rodovia, por exemplo a abertura de um trevo, tudo desde que solicitado, o DNIT aprova essas utilizações. A faixa não edificante foi instituída pela lei 6766 que até 2019 não teve nenhuma alteração. O Decreto Estadual 20671/1979 define alguns itens. A faixa de domínio da BR 277 passa a ser de 80 m, entre São Luiz do Purunã até Palmeira, a partir do trevo da Colonia Francesa até Irati passa para 70 m, ele estabelece na BR 376 uma faixa de domínio de 60 m de São Luiz do Purunã até Ponta Grossa, e a PR 11 que transformou na PR 151 que todo trecho entre Ponta Grossa e São João de Triunfo é de 40 m, e não havendo nenhuma definição de larguras nessa lei, mas por orientações do DER cita que a faixa de domínio não tendo um decreto obedece a faixa de 25 m, 12 e meio para cada lado, Os fatores que influenciam nesse conjunto normativos e regras que tem que seguir acabam sendo base do estudo. A primeira coisa que se levou em consideração na base de estudos foi a lei 13.913 ela estabelece que o município pode legislar onde a faixa não edificante dentro do perímetro urbano, fora dele permanece os 15 m estabelecido na lei federal, a primeira base do estudo foi fazer o levantamento dos perímetros urbanos e o levantamento dos loteamentos que fazem parte desse atingimento. Salienta que pela Lei Federal, tudo que for posterior a 79 lei 6766-79 deve ser respeitada essa faixa não edificante, anterior a ela não existia a faixa não edificante, então não poderia ser cobrado especificamente que os loteamentos que saíssem ao longo dessa rodovia obedecessem essa faixa, expõe que ao longo das rodovias da BR277 e a PR 151 as próprias marginais já levam a condição de redução, pois a partir do momento que se tira todo o fluxo, é como o DER, DNIT especificam, quanto menor a contaminação de veículos da cidade usando a rodovia como meio de locomoção, é melhor. As marginais já levam essa condição de que não precisaria os 15 metros além da faixa de domínio, a própria marginal já estabelece esse parâmetro, a marginal estando ali 5 metros pra dentro não se utiliza para nada, que é justamente onde está o limite das faixas de estudo.

Ighor agradece a apresentação do Murilo, e nesse momento abre para questionamentos.

Mario Camargo se manifesta questionando um comentário que o Murilo fez em relação a BR 277 que tem casas invadindo toda área ali, e esta totalmente fora do padrão, e que isso não é de responsabilidade do Município como plano de gestão, expõe sua opinião dizendo que a responsabilidade é do município comunicar que está irregular, pois o federal não vai vir até aqui para ver se está certo ou está errado e salienta que quem presencia são os Municípios, esse é um ponto onde o Município deveria observar, acrescenta que em geral ele entende que quando é reduzido certas áreas, acaba favorecendo quem lotes ali, e vê que a expansão das rodovias BR 277 foge dos parâmetros que existe hoje, se ela vai ser duplicada ela vai partir de um eixo diferente do que é hoje, entende que não tem o porque de reduzir agora, diz que a mesma situação acontece na PR 151, que deve ser pedagiada e duplicada acrescenta que tem um documento desde 2019 onde foi apresentada a Câmara de Vereadores, que vai ser feita outra infraestrutura na PR151, inclusive vai deixar de existir. Quando se fala na situação do Farajala onde anos atrás teve uma mudança e adentrou 10 m daqui para nossa à esquerda no sentido Curitiba adentrou 10 m e que para que os donos desse loteamento não tivesse um prejuízo adentrar os 10 m na outra área, adentrou lá e foi feito um outro mapeamento para que ficasse dentro dessa área ali, salienta que por eles conhecerem do assunto já resolveram a parte deles. Questiona se todo o perímetro Witmarsum seria urbano? Murilo responde que em relação ao uso da faixa de domínio pelas residências moralmente concorda que o município poderia estar abrindo uma denúncia para o Governo Federal dizendo que essas casas estavam invadindo a área deles, responsabilidade técnica realmente não existe e cita alguns exemplos, acrescenta que toda

benfeitoria que for feita pelo Governo Federal ou estadual tem que ser feita dentro da faixa de domínio. Com relação ao Farajala e Green Park, ocorreu nesse loteamento foi que 2 ruas internas, uma dessas ruas se transformou na marginal, então essa área dos 10 metros que estava ali dentro de rua, ela não foi pro lado do lote e sim para o lado da faixa de domínio. Então permanece os limites territoriais, cada qual com o seu direito. Com relação ao perímetro de Witmarsum, no meio disso tudo tem uma Cooperativa que é rural e se transformassem eles em urbanos, ele perderiam muitos benefícios enquanto Cooperativa, salienta que Witmarsum tem vida própria, então tudo que foi definido no Plano Diretor de uso e ocupação do solo, mobilidade urbana, parcelamento de solo foi definido pela comunidade.

Edilmar Franco questiona o porquê de ser feito essa nova delimitação das faixas e em que isso vai impactar para o Município?

Murilo responde que está sendo feito nesse momento pois foi agora que o Governo Federal liberou a redução, o Município vem encontrando dificuldades com relação a ocupação dessas faixas não edificantes. Em questão ao que pode impactar no Município, isso vai permitir que as pessoas que tem a propriedade possam fazer alguma coisa. Se o Município manter nos 15 m essas pessoas estão atreladas a uma condição de que elas jamais vão poder fazer alguma coisa.

Ighor agradeceu a presença de todos, e encerrou a Audiência, da qual para tudo constar foi redigida esta ata.

**Link da Audiência gravada: <https://www.youtube.com/watch?v=l7eA6TsGLcY>**

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REDUÇÃO DA FAIXA NON AEDIFICANDI – CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA – 09/10/2023 | 19:00

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	DOCUMENTO	ASSINATURA
MARILYN K... Liane Sander R	SMDU CAMARAS	ARQUITETO VEREADOR	793.677.379-15 806618829-38	
IGUEA A. Dambroski	COCIDADE	PRÉSIDENTE	10 257 405 2	
Gilberto Rogério	CAMARA	VEREADOR	3881.118-5	
Luiz Medeiros				
Guilherme Muckowski				
Anderson B. de Oliveira	Professora	MEMBRO DE COMISSÃO	095-398.549-03	
Anderson S. Goncalves	Prefeitura	Secretaria	095.091.389-44	
Ana Toulson			4298056915	
Terça de Paula				
Wagner de Paula				
Edilson C. W. Costa				
Simone R. de Menezes		Engenheira Civil	42991152320	
Deiseu A. de Almeida		JORNALISTA	4673098-4	
MARCO EDUARDO CAMARGO			33605325904	

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCIDADE**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 1 DE 21 DE JULHO DE 2023**

**Dispõe sobre o processo Nº 10186/2023 do  
Departamento de Desenvolvimento Urbano e  
Projetos - SMDU.**

O Conselho Municipal da Cidade - Concidade, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Nº 16, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palmeira e dá outras providências, resolve:

**Art.1º** Fica aprovada a redução da faixa *Non Aedificandi* ao longo da faixa de domínio público, do trecho das rodovias que cortam o perímetro urbano da sede do Município de 15,00 (quinze) metros para 5,00 (cinco) metros, em ambos os lados.

Palmeira, 21 de julho de 2023.

**IGHOR ALESSANDRO DOMBROSKI**  
Presidente do Conselho da Cidade - Concidade

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=425bdcac-dfed-4aec-b23f-46dd70802735>



Assinado por: Ighor Alessandro Dombroski 21/07/2023 13:16:12  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº  
15.365/2022.

---